

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº1084/2014



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Interferência Financeira da Administração direta/PREFEITURA, para Fundação Hospitalar da Fronteira -Administração Indireta, na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2014 e outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná a realizar a interferência financeira da Administração Direta PREFEITURA MUNICIPAL para INDIRETA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2014, o qual terá suplementação na seguinte conta:

01-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

01.001-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

00010 3190110000 00001 Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os Recursos Necessários para a cobertura dos valores da Interferência da Administração Direta para Indireta, será utilizado o cancelamento da própria dotação orçamentária da Fundação, na seguinte conta:

01-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

01.001-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

00020 3190110000 00369 Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil.....R\$ 100.000,00

Art. 3º -Os recursos serão transferidos de contas da Administração Direta/Contas bancárias de livre movimento, para conta 17709-1 BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 0805-2 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, na medida da necessidade das interferências , no exercício de 2014, até o limite da autorização contida nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 02 DE OUTUBRO DE 2014.


MARCOS MICHELON
PREFEITO


Pranchita
GOVERNO MUNICIPAL